



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1142 – Fórum, Centro Cívico – CEP 80530-010. Telefone (41) 3221-9515

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0001680-65.2001.8.16.0001 PROJUDI)

A Doutora THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES, MM. Juíza de Direito Substituta da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos **AUTOS Nº 0001680-65.2001.8.16.0001 (PROJUDI)**, que move **ESPÓLIO DE CLAUDIO ANTONIO BINATTI** em face de **C.A. BINATTI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. (CNPJ: 75.263.517/0001-72)**, será levado a alienação judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

- 1º Leilão em 18/02/2020 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 03/03/2020 às 13h00min, por preço igual ou superior a 60% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, ficam desde já designadas novas datas:

- 1º Leilão em 17/03/2020 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 31/03/2020 às 13h00min, por preço igual ou superior a 60% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados presencialmente no auditório do leiloeiro, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 235, Sala 101/102, Curitiba/PR, Telefone 0800-052-4520, com transmissão ao vivo pela internet, bem como eletronicamente com recepção de lances online através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do leilão. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial MARCELO SOARES DE OLIVEIRA, JUCEPAR sob o nº 08/011-L. Mais informações poderão ser obtidas no escritório do leiloeiro, pelo e-mail contato@oleiloes.com.br ou pelo celular (41) 99870-7000.

DESCRIÇÃO DO BEM: APARTAMENTO 301 DO 6º PAVIMENTO OU 3º ANDAR DO CONJUNTO RESIDENCIAL EDIFÍCIO VEGA, LOCALIZADO À RUA BRUNO FILGUEIRA, 413, COM A ÁREA PRIVATIVA DE 278,00M², ÁREA COMUM DE 69,83264M², ÁREA DE 76.02566M² CORRESPONDENTE À TRÊS VAGAS PARA ESTACIONAMENTO, SENDO DUAS DE AUTOMÓVEIS DE PASSEIO E UMA DE MOTOCICLETA, SITUADAS NOS ESTACIONAMENTO COLETIVOS DO 2º SUB-SOLO, PERFAZENDO A ÁREA TOTAL DE 423,85830M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 19.085 DO 6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR, IF: 23.058.021.002-5. **LOCALIZAÇÃO:** Rua Bruno Filgueira, 413, Batel, Curitiba/PR.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.700.000,00 (mov. 106.1), ratificada em 10/02/2020.

ÔNUS: Consta na Matrícula: R-3: Arresto proveniente dos autos nº 392/1992 em trâmite perante a 6ª Vara Cível de Curitiba; AV-16: Averbação de Existência de Ação proveniente dos autos nº 751/2002 em trâmite perante a 18ª Vara Cível de Curitiba; R-17: Arresto proveniente dos autos nº 74696/2008 em trâmite, na época do registro, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; R-18: Arresto proveniente dos autos nº 81333/2009 em trâmite, na época do registro, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; R-19: Arresto proveniente dos autos nº 69687/2007 em trâmite, na época do registro, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; R-20: Arresto proveniente dos autos nº 60235/2005 em trâmite, na época do registro, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; R-21: Penhora proveniente dos autos nº 5886/2011 em trâmite, na época do registro, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; R-23: Penhora proveniente dos autos nº 4001-19.2014.8.16.0001 em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Curitiba. Débitos de IPTU: Constam débitos no importe de R\$ 325.519,02 conforme relação de débitos ao mov. 163.2, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: Constam débitos condominiais no importe de R\$ 96.174,26 conforme petição ao mov. 156.1. O ofício nº 0088/2020 remetido à Procuradoria Geral do Estado do Paraná, o ofício nº 0091/2020 remetido ao IAP e ofício nº 0092/2020 remetido ao Depositário Público ainda não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, subrogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 55.358,49 (mov. 13.2), que fica sujeito à atualização e acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

DEPOSITÁRIO: O Executado.

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 1% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 1% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do CPC: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I – em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II – em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

RECURSO(S) PENDENTE(S): Nada consta.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimados por qualquer outro meio legalmente estabelecido, fica intimada C.A. BINATTI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 60 (sessenta) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 10/02/2020. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar, por ordem da MM. Juíza de Direito Substituta.

THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES
Juíza de Direito Substituta